



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.947, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, à implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) e Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) na Rede de Atenção Psicossocial de municípios da Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.068, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, à implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) e Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) na Rede de Atenção Psicossocial de municípios da Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) e Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) na Rede de Atenção Psicossocial de municípios da Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O incentivo de que trata esta Resolução destina-se aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, conforme as Pactuações da Comissão Intergestores Regional 241/2018; 258/2019; 259/2019; 261/2019; 262/2019 da Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares, descritos no Anexo V desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior, deverá ser utilizado pelo beneficiário para a implantação e custeio dos serviços da RAPS, conforme descritos no Plano de Desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O valor total do recurso financeiro de Investimento é R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) e de Custeio R\$ 649.830,00 (seiscentos e quarenta e nove



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

mil oitocentos e trinta reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.422.179.4578.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.422.179.4578.0001 - 444142 - 10.1.

Art. 3º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcela única e está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) no prazo de 07 (sete) dias, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Parágrafo único – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do instrumento mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º – Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução, os municípios beneficiados deverão elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, conforme Anexo III e enviá-lo por meio de Sistema informatizado para a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) no prazo de 30 (trinta) dias, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Parágrafo único - Os Planos de Aplicação dos Recursos Financeiros, serão avaliados em consonância com as normativas estaduais de transferência e utilização de recursos financeiros pela Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DSMAD/SRAS/SUBSPAS/SES-MG).

Art. 5º – O prazo de execução do recurso será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do recurso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º – Findo o prazo de execução, os Municípios deverão demonstrar cumprimento do Plano de Execução dos Recursos, de forma a subsidiar o monitoramento do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Os Municípios também deverão preencher e assinar o Atesto Técnico de implantação dos serviços por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo IV desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua disponibilização comprovando a implantação dos serviços pactuados.

§ 3º – O Gestor do Programa emitirá Parecer Técnico da SES/MG detalhando o cumprimento do indicador/meta, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 4º – Em caso de saldo de recurso, após a implantação do serviço, o mesmo poderá ser remanejado para a execução de despesas nos termos das dotações orçamentárias e serviços pactuados desta Resolução.

Art. 6º – Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES em conformidade com a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 7º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 8º – Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, relativas à execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos recebidos.

Art. 9º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXOS I, II, III, IV e V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.947, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.947, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Dotação orçamentária de Custeio: 4291.10.422.179.4578.0001 - 334141 - 10.1
- Dotação orçamentária de Investimento: 4291.10.422.179.4578.0001 - 444142 - 10.1
- Fonte: Tesouro Estadual
- Unidade Executora: 1320074

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

(ATUALIZADO EM 21/02/2019)

CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

I - CUSTEIO

Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

INVESTIMENTO

Despesa de Capital - Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

GRUPO DE DESPESA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Investimento - Despesas com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.947, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROL DO
INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO CAPS I E SRT II:**

I - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Indicador: Taxa de execução do Plano de Aplicação de Recursos

Descrição: O indicador expressa o percentual de execução do Plano de Aplicação de Recursos e será utilizado para comprovar implantação do CAPS I e SRT II. Será avaliado o número de ações pactuadas e o número de ações executadas (nº de ações executadas/nº ações pactuadas).

Unidade de Medida: %.

Periodicidade de avaliação: única

Polaridade: maior melhor.

Atribuição de Metas: O indicador será acompanhado 360 dias após o recebimento do recurso

Meta: Até 360 dias após a o recebimento do recurso = 100 % de execução do Plano de Aplicação de Recursos.

Os Municípios que não cumprirem o prazo de 360 dias para a execução do Plano de Aplicação de Recursos conforme estipulado para este indicador, deverão apresentar as contas com a restituição do saldo financeiro não executado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Atribuição de Nota de desempenho: A nota de desempenho do referido indicador se dará de acordo com a fórmula: nº de ações executadas/ nº de ações pactuadas x100.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.947, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Programação Financeira: O Município de _____ recebeu os seguintes recursos financeiros.

Recurso Total do Projeto	Valor Total: R\$
Objeto: Investimento	Valor com Investimento: R\$

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos para implantação dos serviços nas modalidades CAPS I e SRT II.

Ações:

1.2 Especificações.

Etapas - Nº	Objeto	Prazo de Execução		Valor (R\$)	Classificação	Finalidade
		Início	Término		Investimento	
Total:						

Local e Data.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.947, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MODELO DE ATESTO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que os serviços abaixo relacionados foram implantados em consonância aos requisitos previstos na portaria supracitada e na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais.

Serviços da RAPS

Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	Endereço
------------------------	------------------------	-------------	-----------------

<Local e Data>



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.947, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR SERVIÇOS PACTUADOS

SERVIÇO RAPS	INVESTIMENTO*	CUSTEIO*
Centro de Atenção Psicossocial I	R\$ 30.000,00	R\$ 169.830,00
Serviço Residencial Terapêutico II	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00

*O valor da parcela de Investimento corresponde ao repasse previsto pelo MS.

*O valor da parcela de Custeio corresponde ao repasse previsto pelo MS para seis meses.

**VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO, COM SERVIÇOS
PACTUADOS**

MUNICÍPIO	SERVIÇO RAPS	QUANTIDADE	PARCELA DE INVESTIMENTO	PARCELA DE CUSTEIO
Água Boa	CAPS I	1	R\$ 30.000,00	R\$ 169.830,00
Água Boa	SRT II	1	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
Peçanha	SRT II	1	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
Santa Maria do Suaçuí	SRT II	1	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
São João Evangelista	SRT II	1	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL		5	R\$ 110.000,00	R\$ 649.830,00